



Procuradorias evitam revisão de benefícios com índices sem embasamento legal

A Advocacia-Geral da União (AGU) confirmou, na Justiça, que não existe legislação que permita o reajuste de benefício previdenciário com base no salário mínimo. Os procuradores explicaram que os índices de aumento são realizados conforme regras estabelecidas na Constituição Federal e em leis específicas.

Um segurado do Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS) questionou a forma de reajuste e solicitou judicialmente que os valores do benefício recebido seguisse o padrão do salário mínimo. Com o argumento, o beneficiário pediu a revisão e o pagamento da diferença de todas as parcelas recebidas.

A Procuradoria Seccional Federal (PSF) em Juiz de Fora e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto (PFE/INSS) explicaram que o reajuste era feito de acordo com o salário mínimo antes da Constituição Federal (CF) de 1988. Após a promulgação da Carta Magna, foi implantado o Plano de Custeio e Benefícios da Previdência, mediante a edição da Lei nº 8.213/91. De acordo com os procuradores, com a mudança de regras, a CF vedou a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, o que abrange a esfera previdenciária.

As unidades da AGU apontaram, ainda, que o Poder Judiciário não deve atuar como legislador positivo e adotar critérios próprios de reajuste, obrigando o Poder Executivo a conceder o índice que considere cabível.

A Seção Judiciária de Minas Gerais concordou com o posicionamento da AGU e afastou o pedido do segurado. Segundo o juízo, nem a Constituição nem a legislação infraconstitucional estabelecem a correção dos benefícios previdenciários nos mesmos índices de correção do salário mínimo, pelo contrário, determinam que "o reajuste dos benefícios é realizado com base na lei vigente para o período, que fixa os índices a serem aplicados, não decorre da vontade do beneficiário".

A decisão apontou, ainda, que os atos de revisão administrativa dos benefícios realizados pelo INSS tem presunção de veracidade. "É presumida a aplicação dos índices legais,

cabendo à parte autora a prova de que algum não foi aplicado, o que in casu não ocorreu".

A PSF/Juiz de Fora e a PFE/INSS são unidades da Procuradoria-Geral Federal, órgão da AGU.

Ref.: Ação Ordinária nº 411-07.2013.4.1.3821 - Seção judiciária de Minas Gerais.

Fonte: Advocacia Geral da União